



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quinze horas e trinta e cinco minutos, teve início a Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no Plenário da Sede da Agência em Brasília. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Cláudio Passos Simão** e **Marcelo Pacheco dos Guarany**s e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, justificada a ausência do Diretor **Alexandre Gomes de Barros**. Inicialmente, foi lida e **aprovada**, por unanimidade, a ata da Reunião Deliberativa da Diretoria realizada no dia nove de março de dois mil e dez. Passando ao item seguinte da pauta, a Diretora-Presidente cientificou os demais Diretores da deliberação por ela adotada *ad referendum* daquele Colegiado – a qual deu origem à Decisão nº 40, de 10 de março de 2010 –, nos termos facultados pelo art. 6º, *caput*, do Regimento Interno da ANAC, em atenção a pedido formulado pelo Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany, no sentido da concessão de nova autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo à empresa Roraima Táxi Aéreo Ltda. Com vistas à confirmação da mencionada Decisão pelo Colegiado, consoante mandamento inserto no § 2º da mencionada norma regimental, a Diretora-Presidente passou a palavra ao citado Diretor para que o mesmo procedesse à relatoria da correspondente matéria, objeto do processo nº 07-01/2315/99, tendo sido, por unanimidade, **confirmada** a mencionada Decisão, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **2) Processo nº 60800.003017/2010-13; Assunto: proposta de resolução instituindo o programa Decolagem Certa - DCERTA; Retirado de pauta** pela Relatora; **3) Processo nº 60800.004420/2010-51; Assunto: aprovação do entendimento exarado no Parecer nº 89/2010/PGFPF/ANAC, que analisou a competência para a celebração, a fiscalização e o acompanhamento de convênios para a administração de aeródromos, com base no disposto no art. 36, inciso III, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, o entendimento da Procuradoria manifestado no citado Parecer, no sentido de: I - não ser de competência da ANAC celebrar convênios para a administração de aeródromos, por ausência de previsão legal; II - competir à União, por meio de**

sua administração federal direta, decidir sobre a forma de exploração dos aeródromos públicos, entre as espécies previstas no dispositivo legal referenciado, ressalvada a competência da Agência para exercer as atribuições do poder concedente; III - interessar à segurança jurídica e à necessidade de previsibilidade da ação administrativa definir claramente a questão de competência ora identificada, bem como proceder à imediata adaptação dos convênios existentes; e IV - diante disso, reputar recomendável o igual exame da matéria por parte do Ministério da Defesa; **4)** Processo nº 60800.004686/2010-02; Assunto: aprovação do entendimento exarado nas Notas PGFPF/ANAC nºs 142/2009 e 162/2009, que, ao analisar questão judicial envolvendo a matéria, concluem por não mais existir qualquer restrição a que a ANAC proceda à decretação da nulidade da Portaria nº 993, de 17 de setembro de 2007, que estabeleceu critérios de utilização dos aeroportos situados nas Áreas de Controle Terminal (TMA) de Belo Horizonte; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a decretação de nulidade proposta, tendo em vista tratar-se mencionada Portaria de ato considerado contrário ao marco legal do setor. Na oportunidade, ficou estabelecido, coerentemente com a sistemática de distribuição adotada no Aeroporto de Santos Dumont, que a área competente, previamente à aprovação de novos horários de voo no aeroporto em questão, deveria analisar o dimensionamento da correspondente capacidade operacional, somente após o que a Agência aprovaria as solicitações de horários efetuadas pelas companhias; Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão: **5)** Processo nº 60800.054608/2009-15; Interessado: Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR; Assunto: proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21, intitulado “Certificação de Produto Aeronáutico”, objeto de audiência pública encerrada em 17 de novembro de 2009; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, conforme originalmente apresentado, considerando haver fundamentação fática, técnica e regulamentar suficiente em suporte à proposta, que a mesma atende ao interesse público e à segurança da aviação civil, o aspecto de que os comentários recebidos por ocasião da consulta pública não foram considerados suficientes para justificar eventual revisão da proposta inicial, bem como a manifestação favorável da Procuradoria; **6)** Processo nº 60800.034383/2009-72; Interessado: SAR; Assunto: proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26, intitulado “Aeronavegabilidade Continuada e Melhorias na Segurança de Aviões Categoria Transporte”, objeto de audiência pública encerrada em 28 de julho de 2009; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, com pequenos ajustes de datas no texto originalmente apresentado, considerando haver fundamentação fática, técnica e regulamentar suficiente em suporte à proposta, que a mesma atende ao interesse público e à segurança da aviação civil, o aspecto de que os comentários recebidos por ocasião da consulta pública não foram considerados suficientes para justificar eventual revisão da proposta inicial, bem como a manifestação favorável da Procuradoria; **7)** Processo nº 60800.074063/2009-55; Interessado: SAR; Assunto: proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45, intitulado “Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula”, objeto de audiência pública

encerrada em 19 de janeiro de 2010; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, procedidos ajustes redacionais de pequena monta no texto originalmente apresentado em razão dos comentários recebidos, considerando haver fundamentação fática, técnica e regulamentar suficiente em suporte à proposta, que a mesma atende ao interesse público e à segurança da aviação civil, bem como a manifestação favorável da Procuradoria; **8)** Processo nº 60800.063473/2009-71; Interessado: Superintendência de Segurança Operacional - SSO; Assunto: proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121, intitulado “Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares”, objeto de audiência pública encerrada em 17 de novembro de 2009; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, procedidas alterações no texto originalmente apresentado em razão dos comentários recebidos, considerando haver fundamentação fática, técnica e regulamentar suficiente em suporte à proposta, que a mesma atende ao interesse público e à segurança da aviação civil, bem como a manifestação favorável da Procuradoria. Na oportunidade, o Relator houve por bem registrar a análise a que empreendeu a área técnica, não obstante sua apresentação fora do prazo estabelecido para o recebimento de contribuições, das sugestões efetuadas pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas relacionadas com o requisito que estabelece o número de comissários a bordo de aeronaves, análise essa que, amparada nos requisitos brasileiros para a certificação de aeronaves e nos de países cujo nível de segurança operacional é inquestionável, bem como nos padrões e práticas recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, resultou na rejeição das referidas sugestões; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guaranys: **9)** Processo nº 60800.079533/2009-77; Interessado: Boliviana de Aviacion - BoA; Assunto: autorização de funcionamento no Brasil; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a expedição de autorização de funcionamento da empresa como empresa de transporte aéreo internacional regular de passageiros, carga e mala postal, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação em vigor; **10)** Processo nº 07-01/11579/94; Interessado: EJ Aero Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de explorar a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **11)** Processo nº 07-01/14415/03; Interessado: Aviação Agrícola Pouso Alto Ltda.; Assunto: revogação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **12)** Processo nº 60800.008670/2007-65; Interessado: East Coast Publicidade Aérea Ltda.; Assunto: revogação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa. A seguir, foram admitidos e submetidos à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão: **13)** Processo nº 60800.061659/2009-

95; Interessado: SAR; Assunto: proposta de edição da Instrução Suplementar nº 21.181-001, revisão B (IS 21.181-001B), intitulada “Revalidação de certificados de aeronavegabilidade”; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando haver fundamentação fática, técnica e regulamentar suficiente em suporte à proposta, que a mesma atende ao interesse público e à segurança da aviação civil, bem como a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany: **14)** Processo nº 07-15/4427/94; Interessado: Bertol Aerotáxi Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de explorar a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **15)** Processo nº 07-01/10677/93; Interessado: Extreme Demonstrações Aéreas Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviços aéreos especializados nas modalidades aerodemonstração e aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de explorar a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **16)** Processo nº 60800.018725/2006-64; Interessado: Neo Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de explorar a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **17)** Processo nº 07-01/1818/95; Interessado: Paramazônia Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições de explorar a atividade sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **18)** Processo nº 60800.019217/2009-46; Interessado: Pantanal Linhas Aéreas S.A. - em Recuperação Judicial; Assunto: nova concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 10 (dez) anos; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa reúne as condições para tanto necessárias; **19)** Processos nºs 60800.022749/2007-95, 60800.039078/2007-13, 60800.045699/2007-28 e 60800.038642/2007-72; Interessado: Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE; Assunto: arquivamento dos processos referentes à primeira consulta pública sobre *overbooking*; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a matéria foi regulamentada por intermédio da Resolução nº 141, de 9 de março de 2010, registrando-se que o único ponto objeto daquela consulta não contemplado no novo normativo – compensação financeira a ser paga ao passageiro preterido – foi considerado como proposição que exorbita o que pode regulamentar da Agência, devendo constituir matéria de lei; **20)** Processo nº 60800.044751/2009-91; Interessado: Companhia Transamérica de Hotéis; Assunto: autorização para que a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA proceda à inclusão do aeródromo do Hotel Transamérica – Ilha de Comandatuba,

BA, SBTC – no cadastro de aeródromos públicos, com vistas a que seja viabilizado o início da operação de voos regulares; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, com base nas competências da Agência para regular a prestação de serviços aéreos e a infraestrutura aeroportuária e assegurar a todos os segmentos da aviação civil acesso adequado a essa última, condicionada tal inclusão à adoção das providências preconizadas na minuta de Decisão apresentada na oportunidade. Adicionalmente, foi determinado que a citada Superintendência e a SRE, apresentassem, no prazo de sessenta dias, proposta de Resolução dispondo sobre a homologação de aeródromos e sua abertura ao tráfego, com vistas à atualização ou substituição das disposições da IAC 2328 e demais normas anteriores à edição da Lei nº 11.182, de 2005. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezessete horas e quarenta e seis minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor de Aeronavegabilidade

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor de Regulação Econômica